

MFN 3335

Lei n: 657

Dispõe sobre gratificação de natal

O Toró do Município de Itobissito, por  
seus representantes na Câmara, decretou e eu,

em seu nome, sanciono a seguinte lei:

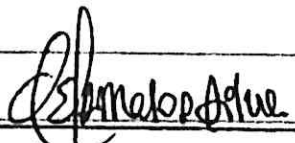
Art. 1º - Fica instituída a gratificação de natal para os funcionários e extramunicipais municipais, ativos e inativos.

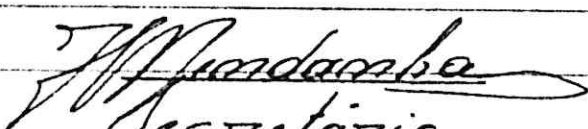
Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo, corresponderá a  $1/12$  (um doze avos) do vencimento percebido no mês de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhados durante o exercício a que se referir, excluindo-se para efeito deste cálculo, todas as vantagens incidentes sobre o mesmo.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, para ocorrer às despesas resultantes desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito,  
21 de dezembro de 1967.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário